



**EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 05 DE JULHO DE 2016**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, ACRESCENDO O § 7º DO ARTIGO 131 E MODIFICANDO OS ARTIGOS 157 E 262. NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS DESEMBARGADORES SORTEADOS NAS ESCALAS DE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DE JULGAMENTO. OBJETIVO DE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA COOPERAÇÃO NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. FACULTADA A SUSTENTAÇÃO ORAL EM DETERMINADOS CASOS, PREVISTOS EM LEIS FEDERAIS ESPECIAIS.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 01829-9.2016.001 iniciado por proposta da Comissão Permanente de Organização e Atualização Regimental do Tribunal de Justiça de Alagoas e o que restou decidido pelo Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa realizada no dia 05 de julho do ano de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja a participação de todos os Desembargadores, quando sorteados, nas escalas das sessões da técnica de ampliação de julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o exercício do contraditório e da cooperação na tramitação processual;

CONSIDERANDO a previsão em leis federais especiais do direito à sustentação oral em determinados feitos;

CONSIDERANDO a importância de se facilitar a tramitação das demandas no Tribunal de Justiça.

Resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nos artigos a seguir indicados, passam a ter a seguinte redação:



Art. 131

§ 7º O Desembargador, uma vez sorteado, somente poderá participar de novo sorteio após esgotados todos os nomes dos demais Desembargadores, e não poderá figurar, simultaneamente, em escalas de julgamento na técnica de ampliação de Câmaras distintas. (Dispositivo acrescentado pela Emenda Regimental n.º 01/2016).

Art. 157. Haverá sustentação oral no julgamento de recurso de apelação, na ação rescisória, no mandado de segurança, na reclamação, na ação direta de inconstitucionalidade, na declaração incidental de inconstitucionalidade, na ação penal originária, inclusive no recebimento da denúncia, no incidente de resolução de demandas repetitivas, no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência, no agravo em execução penal, no agravo interno ajuizado contra decisão que nega provimento ou dá provimento a recurso em haja direito à sustentação oral, no agravo interno ajuizado contra decisão que julgar o incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica e no agravo interno interposto contra decisão de Relator que extinga ação rescisória, mandado de segurança e reclamação que sejam de competência originária do Tribunal. (Redação alterada pela Emenda Regimental n.º 01/2016).

Art. 262. No julgamento, após o relatório, facultar-se-á às partes, ao Procurador da autoridade responsável pelo ato impugnado, ao Procurador-Geral do Estado, quando intervier, e ao Procurador-Geral de Justiça, a sustentação oral de suas razões, durante quinze minutos, seguindo-se a votação. (Redação alterada pela Emenda Regimental n.º 01/2016).

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA  
PRESIDENTE

Desembargadora ELISABETH GARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIAO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

